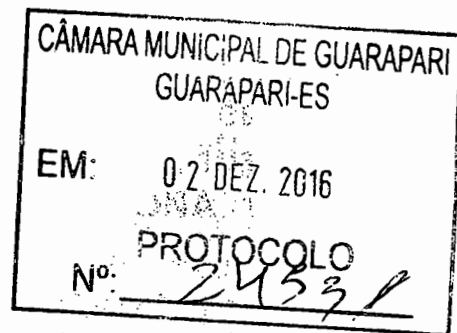




MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4054/2016



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para o ano letivo de 2017.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial, Informática Educativa e Projetos Educacionais: PETI, Programa Mais Educação e Xadrez).

§ 2º - As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastado por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30 da Lei °. 1.820/98.

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (**MAPA**, **MAPB** e **MAPP**) será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, antes do início da chamada.

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de professor efetivo, serão preenchidas obedecida a ordem de classificação dos candidatos.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecidas pelo art. 1º desta Lei será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.

Art. 3º - O prazo de contratação será de 11 (onze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 30 de novembro de 2016.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 131/2016: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.551/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2016
Nº:	PROCOLO 2453